

**PORTARIA Nº 20/2020**

Regula o procedimento e a destinação de recursos monetários oriundos de medidas despenalizadoras e penas pecuniárias dos delitos de competência desta Comarca

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DIOGO ALTORBELLI SILVA DE FREITAS, Juiz de Direito da Comarca de Tabuleiro do Norte/CE, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer regramento mínimo uniforme, no âmbito de competência interna deste Juízo para a execução de projetos de largo alcance social, no que diz respeito à destinação dos recursos monetários arrecadados;

CONSIDERANDO a Resolução nº 154, de 13/07/12, do Conselho Nacional de Justiça, que definiu a política institucional do Poder Judiciário na utilização dos recursos oriundos da aplicação da pena de prestação pecuniária;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar as práticas com vistas a fomentar a aplicação da pena de prestação pecuniária em substituição à prisão, bem como visando melhorar a fiscalização do emprego dos valores recebidos pelas instituições beneficiadas;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da destinação, controle e aplicação de valores oriundos de prestação pecuniária aplicada pela justiça criminal, assegurando a publicidade e transparência na destinação dos aludidos recursos;

RESOLVE:

Art. 1º A arrecadação dos valores oriundos de medidas despenalizadoras e penas pecuniárias dos delitos de competência deste Juízo, será feita através da abertura de uma conta vinculada a um processo administrativo cadastrado no SAJ para o qual serão destinados todos os depósitos desta natureza.

§ 1º A conta será movimentada exclusivamente por meio de alvará, devendo ser juntados aos autos, extratos e balancetes trimestrais para fins de verificação do saldo e dos projetos contemplados, conforme modelo anexo e deverão conter:

- a) o saldo anterior;
- b) o valor total de entradas por mês na conta única vinculada a este Juízo;
- c) as destinações determinadas por este Juízo no trimestre, contendo informações do número do processo, valores, datas e título do projeto apresentado, por cada despesa;
- d) o saldo residual, ao final do trimestre.

§ 2º Os comprovantes de depósito judicial das prestações pecuniárias referentes a cada feito, continuarão sendo anexados exclusivamente no processo judicial respectivo.

Art. 2º A partir da presente data, todo e qualquer procedimento de solicitação de recursos a este Juízo deverá ser registrado e autuado pela secretaria no SAJ, sob a classe "Outros", constando o nome da entidade interessada, a fim de que seu acompanhamento se revista da necessária publicidade aos interessados.

§1º O cadastramento da entidade interessada e do projeto será feito de forma única por meio de formulário próprio a ser disponibilizado na secretaria deste Juízo, conforme modelo anexo.

§ 2º O cadastramento deverá ser anualmente atualizado, e dele constará a completa qualificação do requerente, seu endereço, telefone, email e CPF do representante legal, nome do responsável pelo benefício, sua natureza jurídica, atividade principal e a documentação pertinente ao objeto do pedido.

§ 3º Além do disposto no § 2º, em caso de pessoa jurídica de direito privado, deverá conter o CNPJ da entidade, documentação que comprove sua regular constituição e atualidade de sua representação. Tratando-se de representante de entidade pública, constará do pedido o ato de nomeação do atual representante legal.

§ 4º O chamamento para cadastramento das entidades e projetos será precedido da publicação de edital por este Juízo, conforme modelo anexo, o qual deverá ser amplamente divulgado, bem como dirigido à mídia local.

Art. 3º Os pedidos, que poderão partir de entidades públicas ou privadas, não poderão ter como objeto prestações periódicas, como pagamentos de salários, taxas de manutenção, aluguéis, entre outras, mas tão somente projetos específicos e com viabilidade de implementação, que deverão ser convenientemente expostos, com a fundamentação da utilidade, necessidade e a amplitude do seu alcance, abrangendo a aquisição tanto de bens ou equipamentos quanto de serviços.

Parágrafo único. O Juiz, na ausência de projetos viáveis, deverá promover a realização de reuniões com as entidades locais passíveis de receber os recursos previstos nesta Portaria para apresentar-lhes projetos já viabilizados em outras Comarcas.

Art. 4º O alcance do projeto será preferencialmente a Comarca local e deverá favorecer toda uma classe ou segmento social, preferencialmente de grande abrangência, vedada a satisfação de interesses pessoais, empresariais, corporativos ou de reduzido número de pessoas.



Art. 5º Poderá este Juizado ainda, por iniciativa de ofício do juiz responsável ou por provocação do representante do Ministério Público, destinar recursos para fomentar campanhas periódicas, cabendo-lhe neste caso determinar o período de abrangência, que nunca poderá ser superior a um ano, renovável por uma única vez.

Art. 6º Após a distribuição, registro e autuação, deverá ser sempre certificado nos autos pela secretaria, em cada pedido novo, eventuais destinações anteriores feitas por este Juízo nos últimos 2 (dois) anos, à entidade requerente, constando datas, valores e o título ou projeto ao qual a verba foi concedida, em caso positivo; em caso negativo, constar da certidão se nunca houve pedido anterior pela mesma entidade ou se foi formulado pedido e o mesmo negado por este juízo, hipótese em que deve constar o valor pretendido e a data da decisão denegatória.

Art. 7º Após as certidões mencionadas, deverão os autos ser remetidos com vista ao representante do Ministério Público, independentemente de despacho, a fim de opinar sobre o mérito do pedido ou requerer diligências, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 8 A decisão que aprecia o mérito do pedido deverá ser registrada no sistema como decisão terminativa e dela sempre intimado o representante do Ministério Público e a parte requerente ou interveniente, por seu procurador ou, se não houver, mediante remessa de cópia da decisão por via eletrônica, telefone, aviso de recebimento dos correios, ou qualquer outro meio hábil disponível.

Art. 9 Poderá este Juízo dar deferimento parcial ao pedido, tanto no que se refere a sua abrangência quanto pelo seu valor.

Parágrafo único. Poderá também alterar o valor a ser liberado, se apurar, de ofício ou por provocação do Ministério Público, que existe disponibilidade no mercado de oferta de bem ou serviço, com a mesma ou superior qualidade, por preço inferior ao orçamento apresentado.

Art. 10 Em caso de indeferimento do pedido, este não poderá ser renovado, com projeto de igual objeto, sem a demonstração de atendimento dos requisitos faltantes, antes apontados judicialmente.

Art. 11 As contas deverão ser prestadas num prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do prazo previsto para execução dos projetos.

Art. 12 Em caso de não serem prestadas as contas, ou sendo julgadas irregulares, o beneficiário deverá ser intimado à devolução do montante recebido, total ou parcialmente, em prazo a ser assinalado pelo juiz, sob pena de caracterização da responsabilidade civil e penal de seu(s) representante(s), sendo inclusive possível, em procedimento próprio a ser instaurado pelo Ministério Público, a aplicação de medidas cautelares de sequestro de valores e bens, pelo sistema Bacenjud ou outros meios. Além disso, poderá ainda o juiz determinar a vedação da entidade ou beneficiário de receber outros recursos deste Juizado enquanto perdurar a mesma representação legal de seus dirigentes à época da irregularidade.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Tabuleiro do Norte/CE, 26 de novembro de 2020.

DIOGO ALTORBELLI SILVA DE FREITAS

Juiz de Direito

EDITAL

O Excelentíssimo Senhor Doutor DIOGO ALTORBELLI SILVA DE FREITAS, Juiz de Direito da Comarca de Tabuleiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna pública a abertura de cadastramento de instituições públicas e privadas e a apresentação de projetos sociais, interessadas em receber valores monetários oriundos das penas pecuniárias das transações penais firmadas no âmbito deste Juízo, nos termos da resolução nº 154/2012 do Conselho Nacional de Justiça.

1. DO CADASTRAMENTO DAS ENTIDADES E DOS PROJETOS

1.1 O cadastramento da entidade interessada e do projeto será feito de forma única por meio de formulário próprio a ser disponibilizado na secretaria deste Juízo, sendo obrigatória a atualização anual do cadastro.

1.2 O projeto a ser apresentado pela entidade que pretende obter o cadastramento deverá conter as seguintes especificações:

I – apresentação de documentos que comprovem a regular constituição da pessoa jurídica que se propõe a ser beneficiada;

II – identificação completa do dirigente responsável pela entidade;

III – identificação completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do projeto, caso não coincida com o dirigente da entidade;

IV – comprovação de que se trata de entidade pública ou privada com finalidade social, previamente conveniada, ou para atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, desde que estas atendam às áreas vitais de relevante cunho social;

V – justificativa para a implementação do projeto apresentado;